



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 258, de 24 de outubro de 2019.

LEI N.º 0258, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”.

PL nº 016/2019 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo nº 011/2019

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Nomenclatura	Quantidade	Referência	Carga horária
Especialista em Saúde - Agente Comunitário – ESF	05	0031-A	40h/semanais

Parágrafo único – O ingresso nos cargos acima referidos, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bananal, dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

Artigo 2º - Os requisitos para investidura e as atribuições do cargo de Especialista em Saúde - Agente Comunitário – ESF, são os definidos no artigo 6º, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 236, de 22 de outubro de 2018, abaixo reproduzidos:

Art. 6º [...]

- I- **Requisitos:** 1 – Residir na área da comunidade em que tratar, desde a data da publicação do edital; 2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 3 – Haver concluído o ensino fundamental.
- II- **Atribuições:**
- exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde e outras especificadas em Edital, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, e consistem em:
 - utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
 - promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
 - registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
 - estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 258, de 24 de outubro de 2019.

5. realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
6. participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

§1º. O edital do concurso público para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá estabelecer, além das demais condições necessárias à realização do certame, a inscrição por área geográfica, previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - A classificação dos aprovados no concurso público deverá ser feita pela área geográfica de residência do candidato, devendo a comprovação ser feita no ato da inscrição para o concurso público.

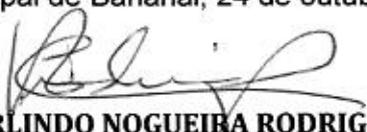
§3º - As áreas geográficas para atuação do Agente Comunitário de Saúde serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como a legislação municipal vigente.

Artigo 3º - Ficam extintos do Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, 07 (sete) cargos de Técnico em Saúde II, com referência salarial III-A.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, ficando o Chefe do Executivo, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 24 de outubro de 2019.


CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 24 de outubro de 2019.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 24 de outubro de 2019.


JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração